

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 030 /2019

Limoeiro do Norte, 17 de julho de 2019

Os vereadores signatários, da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, vêm submeter à apreciação desta Casa legislativa, na forma de Regimento Interno deste Poder Legislativo, o presente PROJETO DE INDICAÇÃO, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Limoeiro do Norte a enviar para esta Câmara Projeto de Lei que **“Estabelece aos professores de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, Médio e Superior das instituições de ensino públicas e privadas, estabelecidas no município de Limoeiro do Norte-Ce a MEIA-ENTRADA nas sessões de cinema, teatro, shows e outros eventos culturais ou de entretenimentos localizadas no âmbito do município de Limoeiro do Norte e dá outras providências”.**

Em anexo, enviamos proposta de texto do referido Projeto.

Na certeza de vossa costumeira boa vontade e no aguardo do atendimento desta solicitação, apresento a V. Exa. Protestos de estima e elevado apreço.

DARLYSON DE LIMA MENDES
DARLYSON DE LIMA MENDES (PR)
Vereador

Washington de Moura Lopes
WASHINGTON DE MOURA LOPES (PT)
Vereador

Ângela Maria Pereira da Silva
ÂNGELA MARIA PEREIRA DA SILVA (MDB)
Vereadora

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS

15 AGO. 2019

CÂMARA M. LIM. DO NORTE

PROTÓCOLO
Câmara Muni Limoeiro do Norte
PROTÓCOLO N.º 008901

17 JUL. 2019
Horário: 08:50
Daiane
Responsável

Aprovado por Unanimidade
() Sim (X) Não
Votos Favoráveis 5
Votos Contrários 0
Abstencões 3
Em Sessão Ordinária
Realizado aos 15/08/2019
Em unila Votação

“Estabelece aos professores de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, Médio e Superior das instituições de ensino públicas e privadas, estabelecidas no município de Limoeiro do Norte-Ce a MEIA-ENTRADA nas sessões de cinema, teatro, shows e outros eventos culturais ou de entretenimentos localizadas no Município.”

Art. 1º É assegurado aos professores de educação infantil, de ensino fundamental, médio e superior das instituições de ensino públicas e privadas, estabelecidas no município de Limoeiro do Norte-Ce, o direito a **MEIA-ENTRADA** nas sessões de cinema, teatro, shows e outros eventos culturais ou de entretenimentos localizadas no Município.

Parágrafo único. A **MEIA-ENTRADA** de que trata esta lei corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que se trate de preço promocional ou com desconto sobre o valor normalmente cobrado.

Art. 2º Esta Lei também se aplica, aos eventos culturais ou de entretenimentos promovidos pelo Poder Público.

Art. 3º Os documentos hábeis para a concessão do benefício de que trata esta lei são a Carteira de Identidade do Professor, expedida pela Secretaria Municipal de Educação (SEMEB) ou contracheque de sua remuneração mensal.

Art. 4º Consideram-se instituições culturais, para efeitos desta lei, os locais e estabelecimentos onde se realizem ou se exibem espetáculos musicais, circenses, teatrais, cinematográficos, culturais, artísticos e de entretenimento em geral.

Art. 5º O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único. Compete aos agentes públicos vinculados ao PROCON Municipal, à fiscalização ao disposto nesta lei, por ato de ofício ou mediante denúncia comprovada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DARLYSON DE LIMA MENDES
DARLYSON DE LIMA MENDES (PR)
Vereador

Washington de Moura Lopes
WASHINGTON DE MOURA LOPES (PT)
Vereador

Ângela Maria Pereira da Silva
ÂNGELA MARIA PEREIRA DA SILVA (MDB)
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A arte do magistério exige capacitação permanente, nesta ótica o educador é um eterno aprendiz, o ato de educar envolve pesquisa, planejamento, leituras, além do engajamento com a educação, de forma geral. Como sabemos a remuneração dos educadores no Brasil como um todo é defasada.

O direito ao lazer, a novos conhecimentos, a partir de atividades culturais diversas, como teatro, shows, musicais, cinema, etc., são espaços, para que os profissionais da educação aperfeiçoem suas atividades extraclases, além de aprimorarem a didática na arte de educar, apresentando outros horizontes a seus alunos.

Portanto, o contato com diversidades culturais, aprimora a compreensão e o conhecimento da nossa própria cultura. Desta forma, a MEIA-ENTRADA para professores, tem como finalidade garantir um direito a esta categoria imprescindível para a produção do conhecimento.

Diante do exposto, apresento este Projeto de Indicação nesta Casa Legislativa, para apreciação dos nobres vereadores, com intuito de valorizar esta augusta categoria e ampliar a formação de todos os profissionais da educação no município de Limoeiro do Norte-Ce.

Atenciosamente,

DARLYSON DE LIMA MENDES
DARLYSON DE LIMA MENDES (PR)

Vereador

WASHINGTON DE MOURA LOPES
WASHINGTON DE MOURA LOPES (PT)

Vereador

ÂNGELA MARIA PEREIRA DA SILVA
ÂNGELA MARIA PEREIRA DA SILVA (MDB)

Vereadora